

ACORDO QUADRO ENTRE
A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (URUGUAY) Y
E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

A Universidade da República, doravante Udelar, com endereço na Av. 18 de Julio 1824, 11200 Montevideu, representada por seu reitor, Rodrigo Arim Ihlenfeld, que delega para este ato para assinatura ao presidente do Serviço de Relações Internacionais (SRI), Gonzalo Vicci Gianotti, conforme resolução 24/2022 de 17 de janeiro de 2022; e a Universidade Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada UFPR, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR,

CONSIDERANDO

- I. A conveniência de estabelecer e desenvolver relações cooperativas entre as duas casas de estudos.
- II. Que, de acordo com a Lei Orgânica da Udelar, é responsabilidade da educação superior em todos os níveis da cultura, bem como seu desenvolvimento e divulgação; proteger e promover a pesquisa científica e tecnológica e as atividades artísticas; e contribuir para o estudo de problemas de interesse geral e promover a sua compreensão pública.
- III. Que de acordo com seu estatuto, a UFPR, adotando métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e autorizem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, destina-se a promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística; formar profissionais, técnicos e cientistas; contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade sob a forma de cursos, estudos e serviços; e desenvolver a pesquisa nas várias áreas de conhecimento.
- IV. Que ambas as instituições possuem diversas áreas relacionadas tanto no ensino quanto na pesquisa.

CONCORDA em celebrar um contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRO

Os objetivos deste acordo são, em geral, acordar um quadro institucional que promova o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica e tecnológica.

SEGUNDO

Para cumprir os objetivos indicados, ambas as partes, de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, nos quais serão especificadas as obrigações que

cada uma delas assumirá em sua execução.

TERCEIRO

Os programas e projetos referidos no número anterior serão objeto de convênios complementares ou de execução entre ambas as universidades, tratando-se de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares; ou entre faculdades, escolas e institutos das respectivas universidades, autorização prévia das autoridades centrais assim que for necessário de acordo com os regulamentos de cada parte.

CUARTA

Os acordos complementares ou de execução podem referir-se, entre outros, aos seguintes aspectos:

1. Promover o intercâmbio de professores para estabelecer programas conjuntos de ensino, pesquisa e extensão.
2. Buscar o intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação.
3. Troca de informações.
4. Realizar cursos, seminários, conferências, workshops etc.
5. Publicações e qualquer outra atividade apropriada para alcançar os objetivos deste acordo.

Os acordos suplementares devem ser objeto de parecer e avaliação orçamental, correspondendo à sua posterior homologação pelas autoridades competentes.

QUINTA

As pessoas vinculadas a este convênio estarão sujeitas às normas vigentes na universidade onde exerçam suas atividades.

A seleção de pessoas para transferência, por qualquer motivo, de uma universidade para outra, será realizada de acordo com as normas da universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação na universidade de destino.

SEXTA

Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com o financiamento, execução, coordenação, monitoramento ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este acordo.

SÉTIMO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.

OITAVO

Qualquer divergência decorrente da interpretação ou aplicação deste contrato será resolvida por meio de negociação direta. A qualquer momento, uma das partes pode propor à outra a sua modificação.

NONO

Este acordo entrará em vigor uma vez assinado, para o que serão emitidas 2 cópias, sendo os textos igualmente autênticos.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO MARCELO FONSECA
Data: 10/05/2017 14:58:10
<http://sri-pro.gov.br/ass-marcio-digital>



Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor

Universidade Federal do Paraná

Data:



Gonzalo Vicci Gianotti

Presidente do SRI

Universidad de la República

Data: